

**FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS FACUNICAMPS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DAVI FERREIRA DOS SANTOS  
JACKSON LEAL REIS  
WEMERSON PEREIRA DE CARVALHO**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA PARA  
REDUZIR A CARGA TRIBUTÁRIA: ESTUDO DE CASO NA  
EMPRESA IPE DISTRIBUIDORA DE HORT FRUT LTDA**

**GOIÂNIA – GOIÁS  
2019/2**

**DAVI FERREIRA DOS SANTOS**  
**JACKSON LEAL REIS**  
**WEMERSON PEREIRA DE CARVALHO**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA PARA  
REDUZIR A CARGA TRIBUTÁRIA: ESTUDO DE CASO NA  
EMPRESA IPE DISTRIBUIDORA DE HORT FRUT LTDA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito para nota da disciplina de TCC, necessária para a graduação do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas – FacUnicamps.

**Orientação da Professora Mestre Doraci Batista de T. Manguci**

**GOIÂNIA – GOIÁS**  
**2019/2**

# PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA PARA REDUZIR A CARGA TRIBUTÁRIA: ESTUDO DE CASO NA EMPRESA IPE DISTRIBUIDORA DE HORT FRUT LTDA

## TAX PLANNING AS A TOOL TO REDUCE TAX LOADING: A CASE STUDY ON HORT DISTRIBUTOR

DAVI FERREIRA DO SANTOS<sup>1</sup>; JACKSON LEAL REIS<sup>2</sup>; WEMERSON PEREIRA DE CARVALHO<sup>3</sup>; DORACI BATISTA DE TOLEDO MANGUCI<sup>4</sup>

### RESUMO

O presente estudo tem como desígnio discorrer e esplanecer os impactos do planejamento tributário com foco na redução de tributos perante a uma realidade nacional, onde, a exigibilidade de impostos é realmente muito alta, examinando os três regimes de tributação mais usufruídos no Brasil: Lucro real, Lucro presumido e Simples nacional. O planejamento tributário representa uma ferramenta imprescindível e necessária para as empresas que querem se manter de forma saudável, estratégica e competitiva no mercado e buscam atingir suas metas, uma vez que, o Brasil passa por variadas modificações tanto econômica quanto social. É de suma importância expor que, a preparação de um planejamento tributário deverá ser feita junto a um profissional contábil renomado que detectará, nos pressupostos legais da legislação, o melhor regime tributário conforme a atividade empresarial da empresa. Dessa forma, tem-se a problemática: como uma empresa pode de forma adequada e lícita, dentro das premissas legais da lei, reduzir sua carga tributária através do planejamento tributário? O objetivo geral desta pesquisa científica consiste em analisar e demonstrar, pautado nas premissas legais da própria legislação vigente, a importância de um devido e correto enquadramento tributário. O estudo teve como objeto de pesquisa a empresa Ipe Distribuidora de Hort Frut Ltda, situada na Rod. BR 153 KM 5,5 Jardim Guanabara, Goiânia-GO, onde foi realizado um planejamento tributário fundamentado em relatórios contábeis e informações relevantes a fim de determinar e demonstrar qual o melhor enquadramento tributário para a empresa. Por conseguinte, com base na elaboração e levantamento de informações, verificou-se que o Simples Nacional é a melhor opção de tributação para a empresa, considerando suas operações e peculiaridades.

**Palavra-chave:** Planejamento tributário. Elisão e Evasão fiscal. Modalidades de tributação.

### ABSTRACT

*The purpose of this study is to discuss and clarify the impacts of tax planning with a focus on tax reduction in the face of a national reality where tax liability is really high, examining the three most enjoyed tax regimes in Brazil: Real Profit, Profit Smug and Simple National. Tax planning is an indispensable and necessary tool for companies that want to stay healthy, strategic and competitive in the market and seek to achieve their goals, since Brazil is undergoing various changes, both economic and social. It is of the utmost importance that the preparation of a tax planning should be done with a renowned accounting professional who will detect, under the legal assumptions of the law, the best tax regime according to the business activity of the company. Thus, there is the problem: how can a company properly and lawfully, within the legal premises of the law, reduce its tax burden through tax planning? The general objective of this scientific research is to analyze and demonstrate, based on the legal premises of the current legislation, the importance of a proper and correct tax framework. The objective of this study was to research the company ipe distribuidora de hort fruit ltda, located at BR 153 KM 5,5 Jardim Guanabara, Goiânia-Goiás, where a tax planning based on accounting reports and relevant information was carried out to determine and demonstrate the best tax framework for the company. Therefore, based on the preparation and gathering of information, it was found that Simples National is the best tax option for the company, considering its operations and peculiarities.*

**Keyword:** Tax planning. Tax avoidance and Evasion. Taxation modalities.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis, Faculdade Unida de Campinas, FacUnicamps. Email: davivox13@hotmail.com

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis, Faculdade Unida de Campinas, FacUnicamps. Email: jackson\_lealreis@hotmail.com

<sup>3</sup> Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis, Faculdade Unida de Campinas, FacUnicamps. Email: Wemerson\_pereira007@hotmail.com

<sup>4</sup> Professora do Curso de Ciências Contábeis, Faculdade Unida de Campinas, FacUnicamps. Email: toledo.sucesso@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

De início, é necessário compreender a origem dos tributos para uma melhor visão acerca do estudo sobre o planejamento tributário. Contudo, o tributo tem origem remota. Estudos como a história da humanidade e dos tributos apontam que a primeira manifestação tributária tenha sido voluntária, em prol de presentes ou ofertas destinadas aos líderes ou chefes, por seus serviços ou atuações a favor da comunidade.

Em síntese, desde os tempos mais antigos, ao perceberem sua força, o tributo era pago ao guerreiro, ao mais forte, com a finalidade de recompensa. No entanto, com o transcorrer do tempo, surgindo novas civilizações e modelos de relações, dominante e dominado, o tributo deixou de ser voluntário e passou a ser imposição, obrigação.

Nessa perspectiva, houve regulação na forma como o tributo era recolhido com a instituição do Código Tributário Nacional (CTN) e, nesse contexto, encontravam-se muitos contribuintes insatisfeitos com altas taxas e impostos, impulsionando dessa forma a necessidade de elaboração de planejamento tributário como ferramenta para a redução da carga tributária.

De fato, o nível de tributação no Brasil sobre as empresas e pessoas físicas é muito alto, chegando a impedir o desenvolvimento de vários negócios. Muitas empresas quebram em função de elevadas dívidas fiscais. Dessa maneira, a necessidade de um planejamento tributário já é clara e precisa para as empresas de pequeno, médio e grande porte, visto que tal estudo, pode simplificar suas obrigações, minimizando seus custos e despesas, e conseqüentemente, maximizando seus lucros dentro dos parâmetros legais da legislação.

O planejamento tributário é um agrupamento de aspectos e formas legais que tem como propósito diminuir o pagamento de impostos. O contribuinte que deseja fazer ou diminuir estes encargos, poderá fazê-lo mediante dois caminhos, legal ou ilegalmente. Se o caminho adotado ou realizado for legal e lícito, caberá à fazenda pública respeitá-lo. (OLIVEIRA, 2011)

Nesse cenário, o presente estudo tem como objetivo demonstrar a importância do planejamento tributário como ferramenta crucial para assegurar a redução da carga tributária das empresas.

Para tal, partiu-se da seguinte problemática: Como uma empresa pode, de forma adequada e lícita, dentro das premissas legais da lei, reduzir sua carga tributária através do planejamento tributário? Esse questionamento foi causado perante a elevada tributação que as empresas têm que despende para o fisco.

Para responder tal problemática, tem-se como objetivo geral: Analisar e demonstrar, pautado nas premissas legais da própria legislação vigente, a importância de um devido

enquadramento tributário. E como objetivos específicos no sentido de averiguar o planejamento tributário como ferramenta de redução da carga tributária, examinando tributos e suas espécies. E ainda conseguir distinguir elisão e evasão fiscal, e por fim, investigar as modalidades de tributação no Brasil de acordo com legislação.

Em face do exposto, o estudo justifica-se social e cientificamente pela necessidade de se elaborar um planejamento tributário coerente, adequado e condizente a fim de reduzir legalmente os tributos, optando pela melhor modalidade tributária, e tendo em vista que as empresas podem se tornar mais preparadas e competitivas diante de um contexto econômico que passa por mudanças.

A estrutura do trabalho está composta da seguinte forma: Introdução, aborda uma breve exposição do material disposto na pesquisa; referencial teórico, contemplando os seguintes tópicos: averiguar o planejamento tributário como ferramenta de redução da carga tributária, analisar tributos e suas espécies, distinguir elisão fiscal de evasão fiscal, investigar os regimes de tributação no Brasil de acordo com legislação; metodologia; apresentação e análise dos dados: estudo de caso na empresa Ipe Distribuidora de Hort Frut Ltda; e por fim as considerações finais.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Planejamento Tributário**

O planejamento tributário é uma ferramenta gerencial contábil que auxilia na redução das obrigações e encargos fiscais, que deverá refletir positivamente nos resultados obtidos, buscando maneiras para diminuição dos impostos e encontrar meios para a carga de tributos ficar a mínima possível. A partir disso, é possível evitar multas e outras complicações judiciais por meio das formas legais que tem dentro desse planejamento. Visando um melhor entendimento sobre a real necessidade do planejamento tributário, torna-se indispensável obter um entendimento geral da base do sistema tributário brasileiro. Vale destacar que o planejamento tributário não possui nenhuma relação com as práticas ilícitas para driblar as responsabilidades fiscais e diminuir o valor dos tributos com a sonegação e fraudes. Assim, toda ação é baseada em termos legais conforme regem as devidas leis. (OLIVEIRA, 2005).

Conforme aborda Chaves (2008, p. 8), “o planejamento tributário é uma ferramenta indispensável tanto para as empresas, como também é necessária aos contribuintes pessoa física, e portanto, é uma forma legal para reduzir a carga tributária”, sendo que, os empresários não podem se iludir e se enquadrar no regime tributário que parece ser mais simples, e sim, deve ser analisado em qual pagará menos impostos de forma lícita. Dessa forma, vai estar de acordo com a lei e não implicará em multas e outras complicações no futuro.

Dessa forma, o contador realiza o planejamento tributário visando uma forma lícita para a diminuição da carga fiscal, realizando análises internas para se identificar a melhor forma de economizar, sem sair da legalidade, para tanto o contador deve estar atento e obedecer às normas de contabilidade e da legislação tributária para uma correta apuração da situação econômica da empresa. A necessidade de um bom planejamento tributário já é um fato para as grandes empresas e até as de pequeno e médio porte, sendo que, este estudo pode simplificar e facilitar na realização dos deveres do empresário, minimizando os custos tributários, sem comprometer o resultado da operação.

Segundo Oliveira (2011, p. 19),

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Em síntese, um dos principais objetivos do planejamento tributário é evitar a incidência do imposto, adotando ações e procedimentos que impeçam a ocorrência do fato gerador dos tributos, reduzindo os valores totais a serem recolhidos, possivelmente seja o objetivo principal do planejamento e dessa forma pode retardar o pagamento de taxas, através de ações que consigam não atribuir importância ao pagamento das contribuições, sem a ocorrência de inflações judiciais.

Diante disso, pode ser entendida como uma conduta preventiva e lícita, praticada pelo contribuinte com o intuito da redução da carga tributária. E assim, o contador deve conhecer a legislação pertinente e averiguar de que sua aplicação não poderá ser considerada ilícita e, principalmente, dentro de sua capacidade contributiva para a efetivação das finalidades atribuídas a um estado democrático de direito e busca encontrar maneiras para que esteja tudo dentro da legalidade. Uma política tributária feita de forma correta certamente vai proporcionar

as empresas uma maior estabilidade fiscal, pois, irá evitar o pagamento de tributos de forma desnecessária além de ficar livre das multas por autuação.

## **2.2 Tributos e suas espécies**

O tributo é instituído pelo poder hierárquico do estado, que tem por objetivo a necessidade de organização coletiva. Por se tratar de um estado democrático de direito este poder de tributar encontra-se fundamentado em leis prioritariamente na constituição federal.

Conforme Art. 3 da CTN (1966), a definição de tributo é uma prestação pecuniária que deve ser pago em moeda corrente, ou cujo valor que nela possa ser expressa. De forma compulsória, ou seja, uma vez que ocorre o fato gerador o contribuinte tem a obrigatoriedade de efetuar o pagamento. Amaro (2010, p. 42) ressalta que “o estado exerce a força de um império que impõe pagamento dos tributos determinado em lei e não pela vontade das partes”, que não constitua sanção de ato ilícito distingue-se a figura de outras prestações pecuniárias, que nascem através de práticas ilícitas, o mesmo deverá ser instituído em lei em face do princípio da legalidade, e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

A funcionalidade tributária pode ser dividida em Fiscal, que tem como principal objetivo a arrecadação de recursos financeiros para o estado. Extrafiscal, interferência no domínio econômico, busca de forma ostensiva uma simples arrecadação para fazenda pública Parafiscal, que tem por objetivo a arrecadação de recursos para custeio, que não incorpora atividades e funções próprias do Estado, mas desenvolve através de atividades específicas. (GIAMBIAGI, p. 10 2008)

Sob o mesmo ponto de vista, no Brasil existem vários tributos, são classificados de acordo com CF, art. 145 a 162, como impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições de melhoria e contribuições especiais.

Os impostos são espécies de tributos, cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica. A CF 88 separa de antemão entre os quatro entes federativos, no qual são eles: União, Estados, Distrito federal e municípios, sua jurisdição para instituição do mesmo. Assim sendo, de acordo com o ordenamento jurídico cada ente federativo poderá instituir impostos, no qual pode se denominar competência privativa. Todavia o tributo deverá ser instituído em lei, senão, o mesmo será considerado claramente inconstitucional. De tal forma o imposto tem que estar de acordo com o artigo CTN, art. 3 por ser uma das espécies tributaria que possui suas próprias características específicas sendo um

tributo desvinculado e independente quanto a sua finalidade. Conhecido como base sobre o conceito de solidariedade social, os impostos tem por objetivo a necessidade de captar recursos para a manutenção do estado.

Segundo Borges (2004, p. 33),

A efetiva importância dos impostos no mundo dos negócios vem exigindo da equipe direcional das organizações empresariais um vultoso investimento de energia e recursos visando obter ideias e planos que possibilitem uma perfeita conciliação dos aspectos industriais, comerciais e fiscais voltada à anulação, redução ou adiantamento do ônus tributário.

Considerado como base de custeio, as empresas amadurecem cada vez mais a ideia de minimizar a carga tributária tendo em vista os custos dos impostos influenciam diretamente no resultado operacional.

A segunda espécie tributária são as Taxas que, conforme a Art. 62 da CF/88, foram criadas com a intenção de corrigir a imperfeição dos impostos, tendo como fator gerador uma atividade estatal específica, pode ser instituída através de lei ordinária ou medidas provisórias em casos de urgência e relevância. A União, Estados, Distrito Federal e os Municípios são os entes federativos que tem competência para instituição de taxas. Essa espécie tributária está veiculada a uma contraprestação. Assim, as taxas estão subordinadas a uma ação do estado adstrito a um ato da administração pública. Pode ser, o exercício regular do poder de polícia ou prestação de serviço pública específico e divisível. Vale ressaltar que, ainda quanto às taxas, o sistema normativo jurídico brasileiro preza pelos princípios da Anterioridade e o da Legalidade expressamente descrito no artigo (CF, Art. 150, I e III).

Os empréstimos compulsórios são tributos que podem ser instituídos por meio de Lei Complementar, desde que atenda os incisos da CF, art.148. Essa espécie de tributo é de competência exclusiva da União. Sua instituição é claramente para atender investimentos de interesse nacional e despesas extraordinárias decorrente de guerra externa ou calamidade pública, o tributo poderá ser cobrado imediatamente, não havendo a necessidade de submeter aos princípios da anterioridade e da noventena, tais situações preveem os possíveis fatos geradores que, portanto, estará veiculado a uma atividade estatal específica.

Instituído pelo CTN, art.81, as contribuições de melhorias devem estar vinculadas a uma atividade estatal específica, e o fato gerador trata-se de valorização de um determinado imóvel decorrente de uma obra pública. Trata-se de um tributo de competência comum, podendo ser cobrado pelo ente federativo que a realizou. Será cobrado ao fim da obra e deverá ser instituído antes da mesma. Todavia, de acordo com CTN, art. 81 e art. 82 § 2, o cálculo deste tributo será dividido a parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição e quantidade de imóveis



a serem beneficiados em função de valorização imobiliária. O valor pago pelo contribuinte não poderá ultrapassar o acréscimo do valor total do imóvel, e o limite das contribuições não poderá exceder o custo total da obra.

Conforme CF art. 149, compete à União instituir Contribuições Especiais. Essa espécie tributária é registrada por sua destinação, uma vez que seu respectivo ingresso é obrigatoriamente direcionado a atuação do Estado para financiar um determinado setor econômico ou social. Criadas em função de contribuir financeiramente aos órgãos previdenciários que contribuem de forma direta ou indireta com o poder público. Seguindo esse entendimento, as condições especiais são subdivididas em: Contribuições Sociais, Contribuições de intervenção de domínio econômico, interesses de categorias profissionais e econômicas como os conselhos de classes profissionais.

### **2.3 Elisão e Evasão fiscal**

A palavra elisão tem origem etimológica no vocabulário latino e significa, o ato ou efeito de eliminar ou suprimir. Sempre buscando métodos lícitos e procura formas de atingir os resultados econômicos pretendidos dentro do leque de possibilidade que o sistema legal lhe permite. Com a carga tributária cada vez mais elevada, as empresas buscam alternativas para a diminuição dos valores pagos. E dessa forma foi criada uma prática contábil que se denomina como elisão fiscal que é uma maneira de tributação com o objetivo da diminuição dos impostos por meios legais, adequando as empresas a um formato mais vantajoso nos pagamentos dos impostos. Portanto, a elisão fiscal é concedida e utilizada dentro dos parâmetros legais da legislação, adequando os contribuintes a melhor forma de tributação, executando em observância com os sistemas legais que dispõe a possibilidade da redução dos tributos ou alíquotas. (CARIN TOM, 2017).

Oliveira (2015, p. 25) define “elisão como um procedimento para reduzir a carga tributária nas empresas, que é uma forma lícita utilizado pelos contribuintes para diminuir e deixar cada vez menor os tributos e as devidas alíquotas, sem vício no suporte fático, disposto de um ato ou negócio jurídico real”.

A princípio, ao contrário do que foi citado anteriormente, a evasão, consiste em práticas de formas omissas do contribuinte tentando a redução ou a retardação do cumprimento de uma obrigação tributária. E a forma ilícita que permite a diminuição dos impostos, porém por meios ilegais, que é a famosa sonegação fiscal. Entre os métodos mais utilizados para evadir

os tributos, estão a omissão de informações, as falsas declarações e a produção de documentos que contenham informações falsas ou distorcidas. Embora pareça vantajosa, já que o contribuinte conseguirá reduzir a carga tributária, diante disso, poderá acarretar em problemas maiores no futuro de natureza fiscal. Dessa forma, a diferença entre elisão para evasão, está ligada na prática do fato gerador que, na elisão é um conjunto de formas lícitas que ocorrem antes do fato gerador. Diferente da evasão, que a ação acontece após o fato gerador, tornando assim, um tributo devido. No Quadro 01 é possível analisar de forma mais detalhada as características de cada processo.

**Quadro 01:** Comparativo entre Evasão X Elisão Fiscal

<b>Elisão</b>	<b>Evasão</b>
Legal	Ilegal
Não passível de sanção penal	Passível de sanção penal
Medidas adotadas antes da ocorrência do fato gerador	Medidas adotadas após a ocorrência do fato gerador
Deve ser estimulado, Lícita	Deve ser combatida, Ilícita

**Fonte:** produção dos autores

O quadro 1 demonstra um comparativo que deixa mais claro as diferenças entre os processos, deixando evidente que elisão é uma forma legal e não passível de sanção e as medidas adotadas na elisão são obtidas antes do fato gerador, com isso, deve ser estimulado por ser uma forma lícita de trabalho. Já a evasão é uma forma ilegal, sendo passível de sanção penal e as medidas adotadas nesse sistema ocorrem após o fato gerador do serviço, diante disso, esse procedimento deve ser combatido e com base nas normas da contabilidade e considerado uma forma ilícita de trabalho.

## 2.4 Regimes Tributários

No Brasil, os regimes tributários mais utilizados são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Para Young (2008, p. 15), “ao se optar por uma forma de tributação, deve-se levar em consideração todos os aspectos vantajosos e os não vantajosos que cada regime tributário oferece”. Nessa perspectiva, é importante pontuar que, cada regime tem sua própria legislação que define os procedimentos, normas e impostos que a empresa deverá cumprir para ficar dentro da legalidade.

Dessa forma, é fundamental um bom planejamento para determinar e optar pelo melhor regime tributário conforme suas atividades, operações e peculiaridades, haja visto que, não é permitido mudança de regime tributário no curso do exercício social.

Analisando o quadro 2 é plausível examinar as características de cada regime tributário.

**Quadro 02:** Principais características dos regimes tributários

	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>LUCRO REAL</b>
<b>Nível de Faturamento</b>	Até R\$ 4,8 milhões por ano.	Até R\$ 78 milhões.	Todas as empresas. Principalmente, as que tiverem faturamento superior a 78 milhões.
<b>Cálculo de Impostos</b>	As alíquotas são fixas e dependem do faturamento do setor. O percentual máximo é de 16,85% sobre a receita.	Os 25% de IR incidem sobre um lucro pré-definido de 8% da receita para a indústria e a maior parte do comércio e de 32% para a maioria dos serviços. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de 9% incide sobre 12% da receita da indústria e do comércio e sobre 32% nos serviços.	O Imposto de Renda de 25% e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de 9% são cobrados sobre o lucro realmente apurado. Apenas as instituições financeiras pagam 15% de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<b>Para quem serve</b>	Microempresas (faturamento até R\$ 360 mil ao ano) e pequenas empresas (faturamento de R\$ 360 mil a 4,8 milhões ao ano).	Para as empresas que possuem uma margem líquida real superior a presumida pela legislação fiscal (8% da receita para a indústria e a maior parte do comércio e de 32% para a maioria dos serviços).	Para empresas que possuem margem líquida real inferior a presumida pela legislação fiscal.
<b>Principais Regras</b>	O Simples Nacional é um regime unificado de cobrança e arrecadação de tributos (IR, Contribuição social e previdenciária, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS E ISS).	A alíquota do PIS é de 0,65% e a da COFINS 3% sobre a receita. Mas nenhum crédito pode ser descontado.	A legislação é mais complexa. As alíquotas do PIS (1,65%) e da COFINS (7,6%) sobre a receita são maiores que no lucro presumido.
<b>Atenção</b>	Outros benefícios ou isenções fiscais municipais ou estaduais não são possíveis no simples.	Se a margem real de lucro for inferior aos percentuais pré-definidos, a empresa pagará mais imposto pelo sistema de lucro presumido.	É possível descontar créditos referentes a despesas relacionadas ao processo produtivo, entre outras, o que pode representar ganhos.

**Fonte:** Adaptado de Chaves (2013)

No quadro 02 pode-se observar a diferença entre os regimes tributários através das respectivas características de cada um, destacando o faturamento limite de cada regime, a forma de como se proceder na metodologia de cálculo dos impostos, baseando-se nas regras instituídas para o cálculo, como também, atribuindo ênfase nos benefícios fiscais que podem ser utilizados pela empresa, dependendo do regime tributário.

### **2.4.1 Regime Tributário: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real**

De acordo com a Secretaria da Receita Federal Brasileira, o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional) é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01/07/2007.

Conforme o art. 3 da lei complementar 123, para efeito de Simples Nacional, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que, no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Dessa forma, ainda de acordo com a lei complementar 123, o Simples Nacional implica o recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O documento de arrecadação do Simples Nacional (DAS) deverá ser recolhido até o vigésimo dia do mês subsequente ao da competência do fato gerador. Todos os Estados e Municípios participam obrigatoriamente do Simples Nacional.

Conforme o Art. 5, da resolução nº 140, do CGSN, é crucial pontuar que o pagamento agrupado de todos tributos supramencionados não isenta o contribuinte do recolhimento de outros impostos, em circunstâncias específicas, tais como, Impostos sobre a Importação de Produtos Estrangeiros, Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Imposto sobre a Renda (rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente) e Impostos sobre

Operações de Crédito (IOF). Além da Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição Previdenciária devida pelo trabalhador e do empresário, na qualidade de contribuinte individual.

Ainda de acordo com a lei complementar 123/2006, a opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, sendo irrevogável para todo o ano-calendário. Além disso, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal, ou seja, não serão consideradas alterações em base de cálculo, alíquotas e percentuais ou outros fatores que alterem o valor do imposto ou contribuição apurado na forma do Simples Nacional, exceto as previstas ou autorizadas nesta Lei Complementar. Ao exceder o limite de receita bruta anual prevista em lei, a empresa fica excluída do regime tributário diferenciado e favorecido.

Segundo a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estão impedidas de aderir ao Simples Nacional as empresas que: sejam cooperativas, exceto as de consumo; sejam constituídas como Sociedade Anônima; tenham sócios domiciliados no exterior; de cujo capital participem entidades públicas; estejam em débito com o INSS e Receitas Federal, Estadual e Municipal, entre várias outras elencadas na referida lei.

Em função da complexidade e maior rigidez contábil em relação as normas e regras de tributação do Lucro Real, tem-se o lucro presumido que é um regime tributário mais simplificado para determinar a base de cálculo do IR e CSLL, facilitando o pagamento dos respectivos impostos das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas ao lucro real.

De acordo com o Decreto Lei 5.844 de 1943, ficou estabelecido a forma de tributação Lucro Presumido. No entanto, esse regime adota como base de cálculo uma margem de lucro presumida para o cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL). É também uma forma de tributação simplificada e opcional, sendo a apuração do imposto por trimestre, em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12. Em observância com a Lei 12.814/13, para se enquadrar ao regime Lucro Presumido, a pessoa jurídica deve auferir no ano calendário receita bruta total igual ou inferior a R\$78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

Na modalidade tributária do lucro presumido, os impostos federais incidentes sobre o faturamento, sendo recolhidos pelo DARF, são PIS e a COFINS, apurados mensalmente, e o IRPJ e a CSLL, onde, serão apurados trimestralmente, caso tiver optado. O PIS e COFINS serão tributados pela sistemática de cumulatividade, sendo suas alíquotas, respectivas, 0,65% e 3%.

Para o IRPJ e CSLL tem-se respectivamente, 15% e 9%. É necessário pontuar que, a incidência cumulativa é aquela que não possibilita crédito para a empresa.

De acordo com a Lei 9.249 de 1995, o Lucro Presumido é o regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual sobre a receita bruta, através da aplicação de alíquotas variáveis em função da atividade geradora da receita. Como o próprio nome diz, trata-se de presunção de lucro. E para melhor compreensão, atentemos às informações nos Quadros 03 e 04, onde são expostos os percentuais de presunção a serem aplicados sobre a receita bruta do trimestre.

**Quadro 03:** Alíquota do Lucro Presumido para apuração do IRPJ

Atividade	Alíquota
<b>Revenda, para consumo, de combustível</b>	1,6%
<b>Venda de Mercadorias ou produtos – comércio</b> <b>Transporte de Cargas</b> <b>Serviços hospitalares</b> <b>Atividade Rural</b> <b>Construção Civil com emprego de material</b> <b>Atividades Imobiliárias (venda)</b>	8%
<b>Serviços de Transporte de Passageiros</b> <b>Prestação de serviço exclusivo com receita inferior a R\$120mil</b>	16%
<b>Serviços em geral</b> <b>Intermediação de negócios</b> <b>Administração, locação ou cessão de bens imóveis,</b> <b>Móveis e direto – Construção Civil – mão de obra</b>	32%

Fonte: Elaborado pelo autor, conforme Lei nº 9249 de 1995.

**Quadro 04:** Alíquota do Lucro Presumido para apuração da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

Atividade	Alíquota
<b>Comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte;</b>	12%
<b>Prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de Transporte;</b> <b>Intermediação de negócio;</b> <b>Administração, locação ou cessão de bens imóveis, moveis e diretos de qualquer natureza.</b>	32%

Fonte: Elaborado pelo autor, conforme Lei nº 9249 de 1995.

Sendo assim, ao aplicar a presunção sobre cada atividade da empresa, obtém-se a base de cálculo para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, onde incidirá 15% e 9%, respectivamente, sobre a base para determinar o valor de cada um dos impostos.

Em síntese, todas as pessoas jurídicas podem optar pela tributação do Lucro Presumido, salvo aquelas que estejam obrigadas a tributação do Lucro Real de acordo com suas propriedades e tendo como base os procedimentos da legislação vigente. No entanto, para

concluir que esse regime é mais benéfico é fundamental fazer uma análise e realizar cálculos e simulações sobre as operações da empresa.

O Lucro Real é o regime tributário mais complexo e mais amplo do sistema tributário nacional. Deste modo, conforme o Art. 3 da lei 9340, a opção pela tributação do Lucro Real ocorrerá mediante o pagamento do primeiro Documento de Arrecadação da Receita Federal - DARF do imposto da pessoa jurídica no mês de janeiro, ou no primeiro mês de movimentação em caso de empresa em início de atividade, sendo que, esta opção é irrevogável para o restante do ano calendário.

Conforme Decreto Lei 5.844 de 1943, o Lucro Real constitui a diferença entre o lucro bruto, as adições e as exclusões. Segundo o artigo 34, desse decreto, “para efeito do imposto sobre o Lucro Real, as pessoas jurídicas ficam obrigadas a escriturar seus livros na forma estabelecida pela legislação comercial, em idioma do país e de modo que demonstre anualmente o resultado de suas atividades no território nacional”. Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária segundo Decreto lei 1598/77.

Conforme a legislação vigente, Lei 9.718/1998, as empresas que são obrigadas a optarem pelo Lucro Real são aquelas que apresentam receita total no ano calendário superior a R\$ 78.000.000,00 ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses. Estão obrigadas também a seguirem o regime do Lucro Real as atividades de: bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, Caixa Econômica, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta, que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior.

Os impostos federais incidentes nas organizações ou empresas enquadradas no regime do Lucro Real são: PIS, CONFIS, IRPJ e CSLL. Sendo assim, os dois primeiros serão apurados pela sistemática da não cumulatividade, aplicando as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS, mensalmente sobre o faturamento. É importante mencionar que a incidência não cumulativa é aquela em que se efetua o crédito sobre as compras de mercadorias e o débito pelas vendas, onde é tributado apenas a diferença.

Nessa concepção, os dois últimos poderão ser apurados de duas formas: Lucro Real Trimestral ou Lucro Real Anual. Conforme Pinto (2011, p. 186), expõe as devidas alíquotas, mencionando que “deverá ser aplicada a alíquota do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ,

que é de 15% sobre o Lucro Real então obtido”. O autor ainda contribui descrevendo que “a parcela do Lucro Real, que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de IRPJ à alíquota de 10%.” Ainda conforme o autor, “aplicam-se à apuração da base de cálculo e ao pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, as mesmas normas relativas ao IRPJ, porém, a CSLL não possui o adicional de alíquotas e a alíquota da CSLL é de 9% sobre o Lucro Real apurado” (PINTO, 2011, p. 187).

### **3. METODOLOGIA**

A metodologia da pesquisa consiste do método e das técnicas que o pesquisador utiliza para realizar a pesquisa. O presente estudo trata-se de pesquisa analítica com abordagem quantitativa, que faz o uso da coleta de dados e análise dos resultados encontrados. Para evolução do estudo foi avaliado a importância de um planejamento tributário, desenvolvendo uma pesquisa exploratória. O estudo é baseado na análise de dados apurados de um estudo de caso que Yin (2010, p. 32), define “o estudo de caso é um conjunto de informações do conhecimento empírico que se adapta a um contexto contemporâneo da vida real e não estão claramente definidos podendo ter algumas variáveis”.

Neste sentido, pode-se observar e pontuar que no estudo de caso, cada ocasião ou processo tem suas próprias peculiaridades e operações, podendo variar de acordo com o contexto no qual o objeto de estudo está inserido.

Exploratória, pois, na concepção de Severino (2007, p. 123), “o levantamento de informações de um determinado assunto se configura como objeto, limitando o campo de pesquisa norteando as condições de manifestação desse objeto”. Seguindo essa percepção, no desenvolvimento da pesquisa, abordamos ideias e padrões no que diz respeito à temática abordada.

A população do estudo compreende todas as empresas atacadistas de produtos alimentícios em geral do município de Goiânia – GO. A amostra foi a empresa Ipe Distribuidora de Hort Fruit Ltda, localizada na rodovia BR 153 Km 5,5 Jardim Guanabara, Goiânia – GO, onde foi aplicado o planejamento tributário baseado no faturamento anual, mediante o extrato do PGDAS de todo o ano de 2018, para realização de comparação entre os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido e chegar à conclusão de qual regime tributário é mais adequado de acordo com suas operações e peculiaridades.



Com o intuito de buscar o máximo de informações para averiguação de características da empresa, os dados foram coletados de forma primária e secundária através de relatórios, planilhas e documentos usados pelo contador e gestores da entidade.

#### 4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste tópico evidencia-se os resultados práticos do estudo desempenhado sobre a empresa em análise, demonstrando a relevância de um enquadramento tributário eficaz e, apontando o método menos oneroso para a empresa. Para tanto, essa análise fundamenta-se na apuração e comparação de cálculos dos tributos federais nas duas modalidades de tributação, Simples Nacional e Lucro Presumido.

Diante disso, com o objetivo de angariar o máximo de informações para a realização das avaliações e comparações, tornou-se como foco da coleta de dados os valores dos relatórios contábeis referentes ao ano de 2018, onde, foram obtidos relatórios gerenciais e, principalmente, o extrato do PGDAS. Por fim, foi elaborado o planejamento tributário da empresa em estudo, pelo regime atual de apuração, o Simples Nacional e, em seguida, pelo Lucro Presumido.

Ademais, é importante frisar que, para fins de cálculos foi desconsiderado o regime tributário Lucro Real em virtude de ser mais complexo e aplicado às grandes empresas que possuem um grande volume de movimentação, onde é possível realizar os procedimentos de exclusões e adições das receitas, em observância à legislação. No entanto, tendo em vista que a empresa analisada não possui um considerado volume de movimentação de despesas, foi elaborado o planejamento tributário, considerando o Lucro Presumido e o atual regime da empresa, o Simples Nacional.

Nesse contexto, a empresa em estudo é definida como Microempresa, constituída em 09/08/2011, atua com atividades de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e está no mercado há mais de 8 anos. Diante do exposto, avaliando o ramo de atividade, concluiu-se que a mesma se enquadra no anexo I do Simples Nacional. Na Quadro 05 pode-se observar as alíquotas e partilhas do anexo I.

**Quadro 05** - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00

5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: LC 155/2016

**Quadro 06:** Repartição dos Tributos

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: LC 155/2016

Em suma, para efeitos de cálculos das análises e comparações entre as formas de tributação, visando designar o melhor regime tributário, considera-se o faturamento anual da empresa durante o ano de 2018.

**Quadro 07:** Receitas brutas no exercício de 2018

PERÍODO	RECEITA
Janeiro	9.051,30
Fevereiro	24.160,35
Março	18.235,30
Abril	19.236,93
Maio	24.410,13
Junho	27.992,60
Julho	17.973,34
Agosto	96.029,17
Setembro	92.644,55
Outubro	110.618,47
Novembro	111.920,32
Dezembro	113.225,01
Total	665.497,47

Fonte: Dados da pesquisa.

O quadro 07 demonstra o faturamento, ou seja, as receitas da empresa em estudo durante todo o exercício social de 2018, apresentando os valores mensalmente e, gerando um montante anual de R\$ 665.497,47.

#### **4.2.1 Simples Nacional: Apuração imposto devido Regime Simples Nacional, conforme LC 155/2016.**

Para a apuração do imposto devido no Simples Nacional, baseia-se no critério e procedimento de cálculo consoante a Lei Complementar 155/2016, conforme a forma a seguir:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Tendo em vista que, os itens RBT12, significa receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração e alíquota representa a alíquota nominal constante dos Anexos I a V da LC nº 155/16 e, por fim, PD é parcela a deduzir, constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

Dessa maneira, considera-se a receita bruta total acumulada nos últimos doze meses anteriores ao período de apuração. A partir disso, aplica-se a alíquota nominal sobre a receita total dos 12 (doze) meses anteriores, subtrai-se a parcela a deduzir da respectiva faixa e por fim, divide-se o resultado apurado pela receita total mencionada, encontrando assim a alíquota efetiva que será aplicada sobre o faturamento do mês para determinar o valor do imposto devido. Sendo assim, após encontrar o valor do imposto, é necessário observar o processo de repartição do tributo, onde será apurado através das alíquotas constantes em cada faixa na planilha de repartição dos tributos, como pode ser observado no Quadro 06, por fim, identificando a faixa, aplica-se sobre o valor do imposto devido o percentual correspondente a cada imposto.

Nessa perspectiva, vale ressaltar que, a identificação da faixa para os devidos cálculos será feita analisando a receita bruta acumulada nos últimos dozes (12) meses. O Quadro 08 apresenta os cálculos do Simples Nacional e o Quadro 09 mostra a repartição do imposto.

**Quadro 08:** Apuração imposto devido Regime Simples Nacional, conforme LC 155/2016.

PERÍODO	RECEITA	ACUMULADO	ALÍQUOTA	IMPOSTO
JANEIRO	9.051,30	188.255,12	4,14471%	375,14
FEVEREIRO	24.160,35	183.757,54	4,06748%	982,72
MARÇO	18.235,30	198.593,69	4,30897%	785,76
ABRIL	19.236,93	204.265,99	4,39203%	844,89
MAIO	24.410,13	208.943,32	4,45712%	1.088,00
JUNHO	27.992,60	215.603,13	4,54494%	1.272,23
JULHO	17.973,34	227.818,21	4,69266%	843,43
AGOSTO	96.029,17	231.567,95	4,73488%	4.546,86
SETEMBRO	92.644,55	308.829,72	5,37661%	4.981,14
OUTUBRO	110.618,47	380.586,27	5,85825%	6.480,31

<b>NOVEMBRO</b>	111.920,32	471.602,24	6,56108%	7.343,19
<b>DEZEMBRO</b>	113.225,01	563.640,26	7,04098%	7.972,16

Fonte: Dados da pesquisa

**Quadro 09:** Repartição dos Tributos conforme Anexo III, Lei Complementar 155/2016.

Período	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS	TOTAL
01/18	20,63	13,13	47,79	10,35	155,69	127,55	375,14
02/18	54,05	34,40	125,20	27,12	407,83	334,12	982,72
03/18	43,22	27,50	100,00	21,69	326,09	267,16	785,76
04/18	46,47	29,57	107,64	23,32	350,63	287,26	844,89
05/18	59,84	38,08	138,61	30,03	451,52	369,92	1.088,00
06/18	69,97	44,53	162,08	35,11	527,98	432,56	1.272,23
07/18	46,39	29,52	107,45	23,28	350,02	286,77	843,43
08/18	250,08	159,14	579,27	125,49	1.886,95	1.545,93	4.546,86
09/18	273,96	174,34	634,60	137,48	2.067,17	1.693,59	4.981,14
10/18	356,42	226,81	825,59	178,86	2.721,73	2.170,90	6.480,31
11/18	403,88	257,01	935,52	202,67	3.084,14	2.459,97	7.343,19
12/18	438,47	279,03	1.015,65	220,03	3.348,31	2.670,67	7.972,16

Fonte: Dados da pesquisa

No Quadro 09 pode-se observar detalhadamente a repartição dos tributos após encontrar o valor devido do imposto Simples Nacional, sendo aplicado sobre ele o percentual de repartição de cada tributo de acordo com faixa de enquadramento. Dessa forma, o valor apurado do IRPJ durante o ano de 2018 foi de R\$ 2.063,38, a CSLL R\$1.133,00, a COFINS foi de R\$ 4.779,40, o PIS R\$ 1.035,43, INSS foi de R\$ 15.678,06 e, por fim, o ICMS foi de R\$ 12.646,40, gerando um montante a recolher de R\$ 37.515,73.

#### 4.2.2 Resultados no Lucro Presumido

A apuração de PIS e da COFINS é mensal, diferente do IRPJ e CSLL que é trimestral, sendo facultativo para a empresa fazer o recolhimento mensal e possuem como fato gerador a receita bruta. Em consonância a legislação, para a apuração do valor devido do PIS e COFINS, aplica-se a alíquota de 0,65% e 3%, respectivamente, sobre o faturamento. O Quadro 10 apresenta minuciosamente o cálculo de PIS e COFINS.

**Quadro 10:** Apuração do PIS e COFINS no lucro presumido

PERÍODO	RECEITA	Aliq. PIS	Valor PIS	Aliq. COFINS	Valor COFINS
JANEIRO	9.051,30	0,65%	58,83	3%	271,54
FEVEREIRO	24.160,35	0,65%	157,04	3%	724,81
MARÇO	18.235,30	0,65%	118,53	3%	547,06
ABRIL	19.236,93	0,65%	125,04	3%	577,11
MAIO	24.410,13	0,65%	158,66	3%	732,30
JUNHO	27.992,60	0,65%	181,95	3%	839,78

<b>JULHO</b>	17.973,34	0,65%	116,83	3%	539,20
<b>AGOSTO</b>	96.029,17	0,65%	624,19	3%	2880,87
<b>SETEMBRO</b>	92.644,55	0,65%	602,19	3%	2779,34
<b>OUTUBRO</b>	110.618,47	0,65%	719,02	3%	3318,55
<b>NOVEMBRO</b>	111.920,32	0,65%	727,48	3%	3357,61
<b>DEZEMBRO</b>	113.225,01	0,65%	735,96	3%	3396,75
<b>TOTAL</b>	665.497,47	0,65%	4.325,73	3%	19.964,92

Fonte: Dados da pesquisa

Como observa-se no Quadro 10, o valor apurado de PIS pela tributação do Lucro Presumido no ano de 2018 foi de R\$ 4.325,73 e o valor da COFINS foi de R\$ 19.964,92, somando um montante de R\$ 24.290,65 a pagar. Entretanto, é importante frisar que, o Quadro 10 foi elaborado apenas para demonstrar como seria a tributação dos impostos federais PIS e COFINS, visto que a empresa em estudo está sujeita à alíquota 0 (zero) da contribuição para PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta no mercado interno, conforme Lei 10.865/2004. Além disso, os produtos comercializados e responsáveis pelo faturamento da empresa estão classificados nos capítulos 7 e 8 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), permitindo desta forma desfrutar de tal benefício fiscal.

O Quadro 11 foi elaborado e apresentado um demonstrativo de resultados, evidenciando os cálculos do IRPJ com alíquota de 15% e a CSLL com alíquota de 9%, sendo apurados trimestralmente e levando em consideração o percentual de presunção. Neste caso, foi aplicado o percentual de 8% para presunção do imposto de renda e 12% para a CSLL conforme atividade empresarial da empresa. Nessa ordem, é aplicado sobre a base de cálculo, após determinada, as alíquotas de IRPJ e CSLL para chegar ao valor do imposto devido de cada apuração. É importante citar que, um diferencial do IRPJ é que se base de cálculo exceder o valor de R\$ 60.000,00 no trimestre, ou, R\$ 20.000,00 mensal, deve-se aplicar uma alíquota adicional de 10% sobre o valor excedente, chegando-se ao valor devido do imposto.

**Quadro 11:** Apuração IRPJ e CSLL

PERIODO	RECEITA	PRES. IRPJ	AL. IRPJ	IRPJ	PRES. CSLL	ALIQ CSLL	CSLL
JANEIRO	9.051,30	8%	15%	108,6156	12%	9%	97,7540
FEVEREIRO	24.160,35	8%	15%	289,9242	12%	9%	260,9317
MARÇO	18.235,30	8%	15%	218,8236	12%	9%	196,9412
<b>1° TRIMESTRE</b>	<b>51.446,95</b>			<b>617,3634</b>			<b>555,6270</b>
ABRIL	19.236,93	8%	15%	230,8432	12%	9%	207,7588
MAIO	24.410,13	8%	15%	292,9216	12%	9%	263,6294
JUNHO	27.992,6	8%	15%	335,9112	12%	9%	302,3200
<b>2° TRIMESTRE</b>	<b>71.639,66</b>			<b>859,6759</b>			<b>773,7083</b>
JULHO	17.973,34	8%	15%	215,6801	12%	9%	194,1120
AGOSTO	96.029,17	8%	15%	1.152,35	12%	9%	1037,1150

SETEMBRO	92.644,55	8%	15%	1.111,735	12%	9%	1.000,5611
<b>3° TRIMESTRE</b>	<b>206.647,06</b>			<b>2.479,765</b>			<b>2.231,7882</b>
OUTUBRO	110.618,47	8%	15%	1.327,422	12%	9%	1.194,6794
NOVEMBRO	111.920,32	8%	15%	1.343,044	12%	9%	1.208,7394
DEZEMBRO	113.225,01	8%	15%	1.358,7	12%	9%	1.222,8301
<b>4° TRIMESTRE</b>	<b>335.763,8</b>			<b>4.029,166</b>			<b>3.626,2490</b>
<b>TOTAL</b>	<b>995.231,14</b>			<b>7.985,97</b>			<b>7.187,3726</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

No Quadro 11 observa-se que no 1º trimestre, o valor apurado do IRPJ foi de R\$ 617,36, no 2º trimestre R\$ 859,67, no 3º trimestre R\$ 2.479,76 e no 4º trimestre, o valor apurado foi de R\$ 4.029,166, totalizando um montante de R\$ 7.985,97 de IRPJ a pagar. Cabe destacar que em nenhum trimestre a base de cálculo de IRPJ atingiu ou ultrapassou o valor de R\$ 60.000,00, o que geraria o adicional de 10% sobre a parcela ou valor excedente.

Nessa forma de tributação, o cálculo da CSLL leva em conta a receita bruta de vendas auferida no trimestre, sendo descontadas as deduções legais, obtendo assim ao valor da receita para presunção, que para a empresa em estudo, conforme o art. 20 da Lei 9.249/95 é de 12%. Diante disso, depois de aplicado o percentual de presunção, encontra-se a base de cálculo, onde se aplica para a CSLL a alíquota de 9%, encontrando dessa maneira o valor devido.

Para fins de análises e comparações, com a finalidade de apontar o regime tributário mais vantajoso para a empresa, foi elaborada, após a apuração dos impostos nos regimes tributários analisados, uma análise dos resultados obtidos. Para tanto, o Quadro 12 apresenta o resumo do valor anual a pagar dos impostos federais nos regimes de tributação do Simples Nacional e do Lucro Presumido.

**Quadro 12:** Comparação dos regimes de tributação

REGIME	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	TOTAL
SIMPLES NACIONAL	2.063,38	1.313,06	1.035,43	4.779,40	<b>9.191,27</b>
LUCRO PRESUMIDO	7.985,97	7.187,37	0,00	0,00	<b>15.173,34</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Analisando o Quadro 12, pode-se observar de acordo os procedimentos e legislação de cada regime, que o menor valor ficou na tributação do Simples Nacional, com um valor de R\$ 9.191,27, sendo que no Lucro Presumido ficou com um valor de R\$ 15.173,34. Dessa forma, fazendo um comparativo entre os valores determinados dos regimes tributários estudados, a empresa teve uma economia de impostos, totalizando o valor de R\$ 5.982,07. Então, é perceptível e clara a economia de impostos entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido como evidencia o Quadro 12.

Além disso, vale ressaltar que, a tributação pelo Simples Nacional não permite crédito de ICMS e outros impostos, sendo todos recolhidos de forma mais simplificada, unificados em apenas uma guia de pagamento. Desse modo, verificando o PIS e a COFINS, a tributação será determinada conforme os percentuais de repartição das referidas contribuições constantes no anexo de enquadramento. Na forma de tributação pelo Lucro Presumido, para PIS e a COFINS aplica-se a alíquota zero à venda, no mercado interno, dos produtos hortícolas e frutas classificados nos Capítulos 7 e 8 da NCM, conforme Lei 10865/2004. Sendo assim, no regime do Lucro Presumido, a empresa não pagaria PIS e COFINS posto que seus produtos estão classificados nos Capítulos 7 e 8 da NCM.

Então, é crucial analisar e estudar de forma minuciosa cada empresa, explorando, pesquisando e investigando suas movimentações para se fazer um planejamento tributário adequado e eficiente em determinar a melhor tributação para uma empresa.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em face das observações precedentes, o presente estudo teve por objetivo geral, como uma empresa pode de forma adequada e lícita, dentro das premissas legais da lei, reduzir sua carga tributária através do planejamento tributário. Para atingir o objetivo proposto pela a pesquisa foi aplicada a metodologia exploratória com abordagem quantitativa, em relação aos procedimentos a pesquisa se classifica como estudo de caso. A população do estudo corresponde às empresas de comércio alimentício em geral, sendo que a amostra foi a empresa Ipe Distribuidora de Hort Fruit Ltda, localizada na rodovia BR 153 Km 5,5 Jardim Guanabara, Goiânia – GO.

Tendo em vista que, os objetivos específicos se referem em averiguar o planejamento tributário como ferramenta de redução da carga tributária. Os resultados mostram que as empresas pagam um expressivo montante de tributos sobre seu faturamento, o que se faz necessário que os empresários e os profissionais envolvidos busquem formas instantâneas e precisas para a redução de seus custos. Para que obtenham êxito em sua busca é imprescindível a realização de uma análise de estudos das demonstrações contábeis, procurando desta maneira opções para elevar ao máximo seus lucros.

Acresce que, o segundo objetivo específico é distinguir elisão e evasão fiscal. Os resultados apontam que elisão é uma técnica de organização preventiva que busca o caminho mais viável para a redução dos impostos e encargos fiscais por meios dos parâmetros legais da

legislação, desta forma, o contribuinte deve estar atento aos princípios da legalidade tributária para evitar práticas ilícitas, visto que a intenção de fugir dos tributos através de fraude estará sujeita a detenção e multas, além disso, afeta diretamente a economia do país atingindo o estado órgão responsável pelo bem estar social, além de lesar as outras empresas, que são obrigadas a concorrer com as que agem fora da legalidade, tornando-se uma concorrência desleal.

Da mesma forma, o ultimo objetivo específico, era investigar as modalidades de tributação no Brasil de acordo com a legislação. Faz se necessário que os interessados tenham um amplo conhecimento dos regimes tributário nacionais mais utilizados, haja vista que, há necessidade de identificar onde a empresa pode se enquadrar, além de compreender sobre algumas exceções e das alíquotas aplicáveis. Os resultados transparecem que a atual forma de tributação Simples Nacional, no que tange os tributos federais é a menos onerosa, visto que, se o contribuinte optar pelo Lucro Presumido, será perceptível um aumento significativo no custo final dos produtos impactando diretamente no fluxo de caixa.

Em síntese, espera-se que o presente estudo possa servir de auxílio como base e fonte de estudos para pesquisas futuras, novas discussões, que interessam os profissionais da área contábil e acadêmicos, tendo em consideração que é um tema amplo, em questão a funcionalidade e aplicabilidade.

Conclui-se que, por meio de análise deste estudo realizado, a importância do planejamento tributário nas empresas, essa ferramenta gerencial contábil, estando em conformidade com a legislação vigente, é importante para saúde financeira da entidade, no que diz respeito aos pagamentos de encargos fiscais e obrigações tributárias, sem cometer nenhum tipo de evasão fiscal.

## 6. REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. **Código Tributário Nacional, de 25 de outubro de 1966**. Distrito Federal. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)> Acesso em: 04 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Distrito Federal. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 04 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto



Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/legislacao/leis-complementares>> Acesso em: 29 ago. 2019.

\_\_\_\_\_ **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em: 24 ago. 2019.

\_\_\_\_\_ Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 dez, 2016. Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_ Decreto Lei nº 5844, de 23 de setembro de 1943. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 01 out., 1943. Seção 1, p. 14641.

\_\_\_\_\_ **Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm)> Acesso em: 20 out. 2019.

\_\_\_\_\_ **Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/legislacao/leis#anosanteriores>> Acesso em: 06 out. 2019.

\_\_\_\_\_ **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm)> Acesso em: 27 out. 2019.

\_\_\_\_\_ Decreto Lei nº 1598, de 26 de dezembro de 1977. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 dez, 1977. Seção, p. 17957.

\_\_\_\_\_ **Lei nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998.** PIS e COFINS. Não Cumulativos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9718compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718compilada.htm)> Acesso em: 31 out. 2019.

\_\_\_\_\_ **Lei nº 10.865, de 30 de Abril de 2004.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.865.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.865.htm)> Acesso em: 29 set. 2019.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS E ISS.** Planejamento Tributário. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2004.

CGSN-COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL. **Resolução nº 140**, de 22 de Maio de 2018. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 maio, 2018. Seção 1, p 20.

CHAVES, F. C. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada.** São Paulo: Atlas, 2008.

CHAVES, R. **Escolha de regime tributário certo ‘emagrece’ pagamento de impostos.** Folha de S. Paulo, São Paulo, 20 out. 2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/>

mercado/2013/10/1358644-escolha-de-regime-tributariocerto-emagrece-pagamento-de-impos-  
tos.shtml> Acesso em: 24 set. 2019.

CARIN TOM, 2017. **Elisão e evasão fiscal.** Disponível em:  
<[https://blog.contaazul.com/elisao-fiscal-pagar-menos-sonegar-impostos/\\_](https://blog.contaazul.com/elisao-fiscal-pagar-menos-sonegar-impostos/)> Acesso em: 27 set.  
2019.

ENOTAS. **Planejamento tributário.** Disponível em:  
<<https://enotas.com.br/blog/planejamento-tributario/>> Acesso em: 27 set. 2019.

GIAMBIAGI, Fabio, ALEM, Ana Claudia, Finanças Públicas: **teoria e prática no Brasil**, Rio  
de Janeiro, Elsevier, 2008.

OLIVEIRA, Luíz Martins de; et al., **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com**  
as respostas. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2011. 377 p. CTAN.

OLIVEIRA, Luíz Martins de; et al., **Manual de contabilidade tributária: textos e teses com**  
respostas. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária.** São Paulo: Saraiva, 2005.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de renda**, Contribuições administradas pela  
Secretaria da receita federal e sistema simples. Porto Alegre: Scan, 2011.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **A Relação da História da Humanidade e os Tributos.** Disponível  
em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/relacao-da-historia-humanidade-e-tributos.htm>> Acesso em: 10 ago. 2019.

PORTALEDUCAÇÃO. **Planejamento tributário.** Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/esporte/planejamento-tributario-conceito-importancia-e-objetivos/54735>> Acesso em: 28 set. 2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 23. ed. São Paulo Cortez,  
2007.

RECEITAFEDERAL. **Tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados.**  
Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/tipi-tabela-de-incidencia-do-imposto-sobre-produtos-industrializados>> Acesso em: 10  
nov. 2019.

YIN, Robert, K. Estudo de caso – **Planejamento e Métodos.** 2 ed. Porto Alegre, Bookman  
2010.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Regimes de Tributação.** Paraná: Juruá, 2008.

## DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, DENISE ROSE BRACHT FANK. RG. 3.678.234

Pós Graduado(a) em Mestrado em Ciências Contábeis e Administração.

Declaro realizada a análise e correção ortográfica do Trabalho de Conclusão de Curso tendo como título:

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA PARA REDUZIR A CARGA TRIBUTÁRIA: ESTUDO DE CASO NA EMPRESA IPE DISTRIBUIDORA DE HORT FRUT LTDA**

Dos(as) Autores(as): **DAVI FERREIRA DOS SANTOS; JACKSON LEAL REIS; WEMERSON PEREIRA DE CARVALHO**

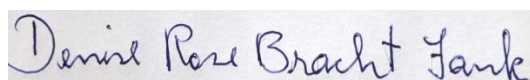
Do Curso de graduação de Ciências Contábeis

Da Instituição de Ensino Superior Faculdade Unida de Campinas – FacUnicamps.

Declaro, ainda, que o presente trabalho de conclusão de curso encontra-se de acordo com as normas gramaticais vigentes.

Por ser verdade firmo o presente.

Goiânia, 22 de Novembro de 2019.



**Assinatura**

# UNOCHAPECÓ

Universidade Comunitária da Região de Chapecó

Credenciamento renovado com base no Parecer nº 222 e Resolução 058/CEB/SC, de 21/08/2007 e homologado pelo Decreto nº 659, publicado no DO/SC, em 25/09/2007. Portaria nº 629, de 30 de outubro de 2014, publicada no DOU em 31 de outubro de 2014, qualifica a Unochapecó como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES

O Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, no uso de suas atribuições, considerando a conclusão do curso de Mestrado no Programa de Pós-graduação em CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO, com a homologação da Dissertação em 02 de agosto de 2018, confere o grau acadêmico de

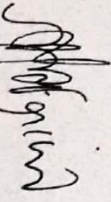
## MESTRA EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO

Área de Concentração: Ciências Contábeis e Administração

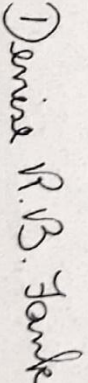
**DENISE ROSE BRACHT FANK**

Carreira de Identidade nº 3.678.234 / SSPSC, nascida em 18 de agosto de 1977, natural de Santa Catarina, nacionalidade Brasileira e outorga-lhe o presente DIPLOMA para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

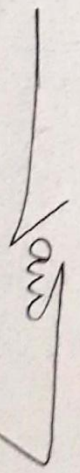
Chapecó (SC), 03 de agosto de 2018.

  
Nadir Isabel Brancher Faccio

Coordenadora Acadêmica da UNOCHAPECÓ

  
Denise R.B. Fank

Diplomada

  
Claudio Alcides Jacoski  
Reitor da UNOCHAPECÓ